

09 + 1

DELIBERAÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0578/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0578/1997 DE 19/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

IVO MORGANTI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DETEC-
TORES DE METAL EM TODAS VIAS DE ACESSO AO INTERIOR DE
LOJAS DE DEP., SHOPPING CENTERS, HIPER E SUPERMERCADO
JOALHERIAS, CASAS DE ESPETACULOS E DE DIVERÕES, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 15:46:59

00000015162-99



ARQUIVADO EM 02/12/98

REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica IV - D.I.A.

PARECER 440/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 0578/97.

O nobre Vereador Ivo Morganti apresentou projeto de lei dispondo sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal pelas lojas de departamento, shopping centers, hiper supermercados, joalherias, casas de espetáculo e de diversão em geral.

A proposta não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, I; 37, "caput", e 160, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/04/98.

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Arselino Tatto (contrário)

Bruno Feder

Ivo Morganti

José Mentor (contrário)

Viviani Ferraz

PARECER 440/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 0578/97.

O nobre Vereador Ivo Morganti apresentou projeto de lei dispondo sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal pelas lojas de departamento, shopping centers, hiper supermercados, joalherias, casas de espetáculo e de diversão em geral.

A proposta não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, I; 37, "caput", e 160, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/04/98.

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Arselino Tatto (contrário)

Bruno Feder

Ivo Morganti

José Mentor (contrário)

Viviani Ferraz



265

Folha n.º	01	de proc.
n.º	578	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0578/1997

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

19 JUN 1997

COMISSÃO E JORNAL

PAZ, JUSTIÇA, MEIO-AMBIENTE

TRABALHO, TRANSPORTES E COMÉRCIO

ENCARGOS CÍVIS E MILITARES

FISCAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de Lojas de Departamentos, Shopping Centers, Hiper e Supermercados, Joalherias, Casas de Espetáculos e de Diversões, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - é obrigatória a instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de Lojas de Departamentos, Shopping Centers, Hiper e Supermercados, Joalherias, Casas de Espetáculos e Diversões em geral, situadas no âmbito do município.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei se já existentes, deverão proceder o cumprimento de suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - O desatendimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multa diária correspondente a 12.000 (doze mil) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, até a correção da desconformidade.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1997.

IVO MORGANTI

19 JUN 1997

- D. 10 -

TRAT. MUL. 22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SECUN. DE JURE	rubri
cadastro sob n.º 223	ação sob
n.º 4.246.97	





02
578 d. 1897

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva propiciar segurança preventiva a todos usuários e clientes de estabelecimentos comerciais, notadamente freqüentados por crianças e pessoas idosas, em busca de diversão, conforto e segurança.

Comumente, temos acompanhado pela imprensa escrita e falada casos de vítimas acidentais de "balas perdidas" nos corredores de centros comerciais. Recentemente, um marido violento entrou armado e atirando nas dependências de uma loja, no Shopping Eldorado, com a finalidade de matar a esposa que o havia abandonado. Provocou pânico entre os clientes que se encontravam no local e princípio de incêndio ao jogar gasolina no chão da loja e atear fogo. (Folha de São Paulo e Jornal da Tarde - 11 de março).

Indubitavelmente, o fato poderia ensejar vítimas fatais e uma tragédia maior, se tivesse ocorrido em horário de grande concentração de pessoas, ou nos finais de semana.

Neste sentido, no momento em que se estimula o desarmamento da população, transformando o porte ilegal de arma em crime, e não mera contravenção penal, devemos exigir a segurança dos usuários dos estabelecimentos



Câmara Municipal de São Paulo

comerciais coibindo a ação de eventuais criminosos e desequilibrados que os freqüentem armados.

Conforme esclarece o psiquiatra forense Guido Palomba, o morador das metrópoles "é como um corpo cheio d'água: uma gota e a violência transborda". Destacam os especialistas em análise do comportamento que as pessoas passam por um acúmulo de tensão e situações desagradáveis que, no limite, a válvula de escape pode ser um comportamento muito violento.

Diante do exposto, objetivando evitar tragédias maiores, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação, com a urgência que o caso merece, do projeto ora apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 578 de 19 97 24 06 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 442/93 , 385/93

Lei 11.873/95

em 24/06/97.

PAULA A. MOTA
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

30/06/97

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/1/98 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador MABLI D. do eunivati
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de 08 de 98

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 15.04.98

(a) M



PUBLIQUE-SE EM

14/4/98

16 - PAR -
16-0440/1998

Folha No. 05 do proc
No. 578 de 1997
O funcionário *m*

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0578/97.

O nobre Vereador Ivo Morganti apresentou projeto de lei dispondo sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal pelas lojas de departamento, shopping centers, hiper supermercados, joalherias, casas de espetáculo e de diversão em geral. A proposta não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, I; 37, "caput", e 160, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica do Município. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa. Ante o exposto, somos
PELA LEGALIDADE
Sala da Comissão de Constituição e Justiça 14/4/98.

Sali Lenti

SEM ENTENHO

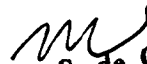
SEM ENTENHO

(contrário)

(contrário)

17 - RELCOM
17-0210/1998

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 16/04/98


Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 16/4/98 as 15:00 h.


INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR A. SPDSATI

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

16 / 04 / 98


PRESIDENTE

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 06 e folha de informação
sob n.º 004/05/98



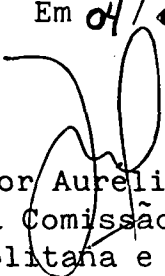

Folha n.º	96	de	par
n.º	#584	de	1998

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno.

Em 04/05/98.


Vereador Aurelio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

12/05

Segue(m) Juniado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º af 09 e ~~folha de informação~~
sob n.º 75 1 11 19V
af 7



Parecer n.º **da Comissão de Política Urbana,**
Metropolitana e Meio Ambiente sobre o PL 578/97

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Ivo Morganti que visa tornar obrigatória a instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de lojas de departamentos, *shopping centers*, hiper e supermercados, joalherias, casas de espetáculos e de diversões em geral localizados no município de São Paulo.

Esclarece o Nobre Vereador, na justificativa da propositura em apreço, que o escopo da medida seria "propiciar segurança preventiva a todos usuários e clientes de estabelecimentos comerciais (...) coibindo a ação de eventuais criminosos e desequilibrados que os frequentam armados".

Não obstante a indubitável nobreza das intenções do autor, entendemos que a medida não pode prosperar.

De fato, se atentarmos para o exemplo das instituições financeiras, estabelecimentos pioneiros na adoção de detectores de metais, notaremos que a medida não surtiu o efeito esperado. Nesse sentido, as duas instituições que mais vezes foram vítimas de roubo no ano de 1997, até o mês de setembro, foram o Banco do Brasil e o Banco Itaú, ambos usuários da tecnologia ora enfocada. Além disso, medidas alternativas como o aumento do número de vigilantes ou a utilização de sistema de temporizadores nas fechaduras dos cofres-fortes têm se mostrado mais eficazes do que a utilização de detectores de metais.

Ademais entendemos que o pressuposto sobre o qual se ergue o Projeto de Lei em questão, ressaltadas novamente as ilustradas intenções do Nobre Edil, é um que não se coaduna com os princípios democráticos. Realmente a instalação de detectores de metal nos estabelecimentos comerciais indicados na propositura baseia-se na idéia de que todo indivíduo é a princípio perigoso, devendo ser submetido a um processo determinado para demonstrar a ausência de periculosidade. Tornar obrigatória a adoção da referida tecnologia pelos estabelecimentos comerciais referidos no artigo 1º do Projeto de Lei em tela significa obrigar todo cidadão que fizer uso de tais estabelecimentos a demonstrar, *ex ante*, sua não perigosidade. É como que uma inversão do clássico princípio da presunção de inocência transferido para outras esferas da vida social.



Câmara Municipal de São Paulo

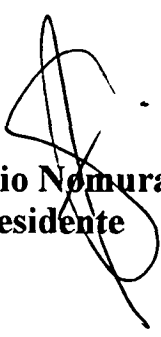
Folha n.º	08	de proc.
n.º	45484	de 1998

Por fim, é nosso entendimento que onerar igualmente todos os estabelecimentos elencados na medida é certamente injusto, dada a existência de estabelecimentos com potencial econômico-financeiro extremamente diverso operando no município de São Paulo. A situação que criaria tal medida não só atingiria de forma desigual diferentes empresas dificultando a manutenção de negócios já estabelecidos, como também criaria dificuldades às iniciativas empresariais. Nos dois casos, o efeito causado pela proposta estaria certamente em descompasso com as preocupações contemporâneas de criação e manutenção de empregos.

Certamente nossa cidade necessita de medidas que possam garantir a segurança pública, preservando os que nela habitam ou transitam dos atos de violência tão comuns em nosso tempo. No entanto, entendemos que a proposta ora sob análise não atinge tal objetivo, trazendo ao cidadão e às empresas fardos que certamente não reduzirão os índices de violência.

Por todo o exposto, **contrário** é nosso parecer ao projeto de lei em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25/11/98


Aurélio Nomura
Presidente


Aldaíza Sposati
Relatora



Folha n.º 09 de proc.
n.º # 578 # 461998

Câmara Municipal de São Paulo

DEFER
★ 25 NOV 1998
[Signature]

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-2801/1998

REQUEIRO À DOUTA MESA, nos termos regimentais, seja retirado o Projeto de Lei nº 578/97 de minha autoria.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1998.

[Signature]
Ivo Morganti
Vereador

SEÇÃO
★ 25 NOV 1998
- DT. 10 -

Ao DT.7

Senhora Diretora:

Para encaminhamento à Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

26.11.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

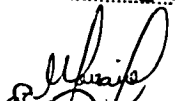
Em atendimento ao despacho supra.

26.11.98


LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Técnico de Depto.-DT. 7

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente

Em 26/11/98 às 18.30 h.


ROSAURO APARECIDA FERRAIOL
Assistente Parlamentar

Ao arquivo, conforme solicitado do Requerimento.

1º/12/98


ROSAURO APARECIDA FERRAIOL
Assistente Parlamentar

Segue (m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 10 e folha de informação
sob n.º 021/2132
LMA ANGELA MARIA GUMARAS
documental-etc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº #10#

do processo nº PL 01-578 de 19 97 02 dez 97 (a) 02

ANGÉLICA MARIA GUMAUSKA
Documentalista

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em #10# Rs.

Arquivo em 02 dez 97

O Func.º 02

ANGÉLICA MARIA GUMAUSKA
Documentalista



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAL EM TODAS VIAS DE ACESSO AO INTERIOR DE LOJAS DE DEP., SHOPPING CENTERS, HIPER E SUPERMERCADO JOALHERIAS, CASAS DE ESPETACULOS E DE DIVERÇÕES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) IVO MORGANTI (PFL)

Apresentado em.....: 19/06/1997

Autuado em.....: 19/06/1997 - Processo 01-578/1997

Proc. anexados.....: 13-2801/1998 em 25/11/1998

Leitura.....: 19/06/1997, na Sessão Ordinária 55, Legislatura 12-1

Publicado.....: D.O.M. em 24/06/1997, pag 30, col 2

Palavra(s) chave(s): CASA DE ESPETACULOS / CENTRO COMERCIAL / DETECTOR / DIVERSÃO PÚBLICA / INSTALAÇÃO / JOALHERIA / LOJA DE DEPARTAMENTO / METAL / MULTA / OBRIGATORIEDADE / PRAZO / SUPERMERCADO / VIA DE ACESSO.

TRAMITAÇÃO:

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Área I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSF I	Data Hora	I Data Hora	I
I-----I	+	+	I-----I
I ATM I	I 19/06/1997	I 30/06/1997-17:39	I
I JUST I	I 01/07/1997-14:32	I 16/04/1998-11:52	I
I URB I	I	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Encerrado em: 25/11/1998 - Motivo: RETIRADO PELO AUTOR

Comissão(ões) designadas em 19/06/1997:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

PL recebido(a) em: 01/07/1997

PARECER nº 440/1998 - LEGALIDADE

=>RDS nº. 2801/1998, retirada de proposição (referente a(o) PL 578/1997), apresentado em 25/11/1998 pelo(a) Vereador(a) IVO MORGANTI (PFL).

L E I

11.843

21.09.95

LEI Nº 11.873, DE 21 DE SETEMBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 505/93, do Vereador Vicente Viscome)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de detecção de metais em ginásios esportivos e estádios de futebol, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de agosto de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória, no âmbito do Município de São Paulo, a instalação de sistemas de detecção de metais nas entradas dos ginásios esportivos de futebol com capacidade superior a 5.000 (cinco mil) pessoas.

Art. 2º - O descumprimento às disposições da presente lei sujeitará o infrator à multa de 50 (cinquenta) UFM's (Unidade Fiscal do Município), exigida em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de setembro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

IVO KESSELRING CAROTINI, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de setembro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 22/09/95

página 2 coluna 2

conferido

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PORTA DE SEGURANÇA TIPO GIRATORIA, DOTADA COMO DETECTOR DE METAIS NOS ESTABELECIMENTOS BANCA RIOS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Apresentado em....: 26/05/1993
Autuado em.....: 26/05/1993-Processo 01-385/1993
Leitura.....: 26/05/1993, na Sessão Ordinária 47, Legislatura 11-1
Publicado.....: no D.O.M. em 28/05/1993, página 144, coluna 2

Palavra(s) chave(s): BANCOS / DETECTOR / DISPOSITIVO DE SEGURANÇA / METAL / PORTA DE SEGURANÇA / SEGURANÇA.

TRAMITAÇÃO:

* I Sigla da Área I	* Recebimento I	* Encaminhamento I
I CMSP I	I Data Hora I	I Data Hora I
I ATM I	I 26/05/1993 I	I 31/05/1993-17:20 I
I JUST I	I 01/06/1993-12:30 I	I 16/06/1993-16:08 I
I URB I	I 18/06/1993-15:30 I	I 15/09/1993-15:30 I
I ATM I	I 15/09/1993-15:34 I	I 22/10/1993-17:40 I
I ECON I	I 22/10/1993-18:23 I	I 12/11/1993-18:24 I
I FIN I	I 10/12/1993-14:38 I	I 10/12/1993-14:38 I
I ATM I	I 10/12/1993-14:51 I	I 27/10/1994-14:18 I
I LEG3 I	I 27/10/1994-14:46 I	I 17/11/1994-13:47 I
I ATM I	I 17/11/1994-14:45 I	I 18/11/1994-14:58 I
I JUST I	I 21/11/1994-16:51 I	I 15/12/1994-18:22 I
I ATM I	I 02/02/1995-09:29 I	I I

Comissão(ões) designadas em 26/05/1993:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON
FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

PL recebido(a) em: 01/06/1993
Prazo regimental: 16/06/1993
Relator: Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)
Designado em: 01/06/1993

RELATÓRIO nro. 618/1993 --> PARECER nro. 618/1993

Apresentado em.....: 14/06/1993
Autor(a).....: Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
..Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) COSME LOPES (PPR)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Relatorio 618/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 618/1993 em 14/06/1993, publicado no D.O.M. em 16/06/1993, pagina 42, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 14/06/1993.

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

=====

PL recebido(a) em: 18/06/1993
Prazo regimental: 05/07/1993
Relator: Vereador(a) ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO (PL)
Designado em: 18/06/1993

Prazo prorrogado de 05/07/1993 ate 20/09/1993 devido audiencias publicas.
Nota: A ATM A PEDIDO

Prazo prorrogado de 20/09/1993 ate 27/09/1993 devido artigo 63 do regimento interno.

PL liberado pela Comissao URB em 27/09/1993.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

=====

PL recebido(a) em: 10/12/1993
Prazo regimental: 27/12/1993
Relator:
Designado em: 15/12/1993

DELIBERACAO:

=====

Deliberacao de competencia do Plenario.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin. 75, Legislatura 11-1 em 22/12/1993

PL liberado pela Comissao ECON em 27/12/1993.

PL liberado pela Comissao FIN em 27/12/1993.

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin.136, Legislatura 11-2 em 25/10/1994

=>Oficio CMSP 300467/1994 de 27/10/1994, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA com prazo para resposta de 15 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

=>Documento Recebido nro.411/1994,OFICIO DE VETO TOTAL, recebido em 17/11/1994, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, encaminha veto total ao pl. 385/93, do ver. arselino tatto., lido em 17/11/1994, na sessao ordinaria 222, legislatura 11-2.

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PORTAS GIRATÓRIAS COM DETECTOR DE METAIS EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASAS DE CÂMBIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) COSME LOPES (PPR)

Apresentado em....: 09/06/1993

Autuado em.....: 09/06/1993-Processo 01-442/1993

Leitura.....: 09/06/1993, na Sessão Ordinária 53, Legislatura 11-1

Publicado.....: no D.O.M. em 15/06/1993, página 61, coluna 2

Palavra(s) chave(s): BANCOS / CASA DE CÂMBIO / DETECTOR / METAL / PORTA DE SEGURANÇA / SEGURANÇA.

TRAMITAÇÃO:

=====

* I Sigla da Área I	* Recebimento I	* Encaminhamento I
I CMSP I	I Data Hora I	I Data Hora I
I ATM I	I 09/06/1993 I	I 05/08/1993-16:53 I
I JUST I	I 06/08/1993-17:46 I	I 18/08/1993-17:47 I
I URB I	I 18/08/1993-18:09 I	I 08/11/1993-14:09 I
I ECON I	I 08/11/1993-15:01 I	I 25/11/1993-15:17 I
I FIN I	I 26/11/1993-12:59 I	I 10/12/1993-14:40 I
I ATM I	I 10/12/1993-14:51 I	I 09/11/1994-16:40 I
I ARQUIVO I	I 09/11/1994-17:08 I	I I

Comissão(ões) designadas em 09/06/1993:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMBI. - URB

ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 06/08/1993

Prazo regimental: 23/08/1993

Relator: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Designado em: 06/08/1993

RELATÓRIO nro. 965/1993 --> PARECER nro. 965/1993

=====

Apresentado em....: 16/08/1993

Autor(a).....: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Conclusão.....: FAVORÁVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) NURILLO ANTONES ALVES (PMDB)
..Vereador(a) COSME LOPES (PPR)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)

Relatorio 965/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 965/1993 em 16/08/1993, publicado no D.O.M. em 18/08/1993, pagina 62, coluna 1.

PL liberado pela Comissao JUST em 16/08/1993.

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

=====

PL recebido(a) em: 18/08/1993
Prazo regimental: 02/09/1993
Relator: Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
Designado em: 19/08/1993

Prazo prorrogado de 02/09/1993 ate 20/10/1993 devido audiencias publicas.

Prazo prorrogado de 20/10/1993 ate 27/10/1993 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1680/1993 --> PARECER nro. 1680/1993

.....

Apresentado em.....: 27/10/1993
Autor(a).....: Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
..Vereador(a) ZULAIÉ COBRA RIBEIRO (PSDB)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) EMILIO MENEZHINI (PTB)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
..Vereador(a) ALDAIZA SPUSATI (PT)
..Vereador(a) MANOEL SALA (PPR)

Relatorio 1680/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1680/1993 em 27/10/1993, publicado no D.O.M. em 05/11/1993, pagina 35, coluna 3.

PL liberado pela Comissao URB em 27/10/1993.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

=====

PL recebido(a) em: 08/11/1993
Prazo regimental: 23/11/1993
Relator: Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)
Designado em: 09/11/1993

RELATORIO nro. 1856/1993 --> PARECER nro. 1856/1993

Apresentado em....: 23/11/1993
Autor(a).....: Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)
..Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)
..Vereador(a) PAULO KOBAYASHI (PSDB)
..Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)
..Vereador(a) MANOEL SALA (PPR)
..Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)

VOTO LICENCA:

..Vereador(a) ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO (PL)

Relatorio 1856/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1856/1993 em
23/11/1993, publicado no D.O.M. em 25/11/1993, pagina 43, coluna 1.

PL liberado pela Comissao ECON em 23/11/1993.

Prazo prorrogado de 24/11/1993 ate 01/12/1993 devido artigo 63 do regimento
interno.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

=====

PL recebido(a) em: 25/11/1993
Prazo regimental: 10/12/1993
Relator: Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)
Designado em: 30/11/1993

RELATORIO nro. 1967/1993 --> PARECER nro. 1967/1993

Apresentado em....: 07/12/1993
Autor(a).....: Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
..Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)
..Vereador(a) ANTONIO CARLOS CARUSO (PMDB)
..Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT)
..Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB)

..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)
..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)
..Vereador(a) MIGUEL COLASUONNO (PPR)

Relatorio 1967/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1967/1993 em
07/12/1993, publicado no D.O.M. em 09/12/1993, pagina 58, coluna 3.

PL liberado pela Comissao FIN em 07/12/1993.